



SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	1
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	11
CONCURSO PÚBLICO	11
COMPRAS	12
SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	13
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	13
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA	33
ATOS DA PRESIDÊNCIA	33
PORTARIAS	33
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Andradina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Andradina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.andradina.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.andradina.com.br/imprensaoficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 44.428.506/0001-71 Rua: Santa Terezinha, nº 626 - CEP: 16901-006 Telefone: (18) 3702-1000 Site: www.andradina.sp.gov.br	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA CNPJ: 46.145.306/0001-37 Rua: Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553 - CEP: 16901-900 Telefone: (18) 3702-3000 Site: www.camaraandradina.sp.gov.br
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA CNPJ: 48.420.889/0001-92 Rua: Amazonas, nº 571 - CEP: 16901-160 Telefone: (18) 3702-3702 Site: www.fea.br	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ANDRADINA CNPJ: 12.314.091/0001-19 Rua: Acácio e Silva, nº 1281 - CEP: 16901-005 Telefone: (18) 3723-4035 Site: www.arsan.sp.gov.br



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE
SÃO PAULO

CNPJ: 07.309.266/0001-60

Rua: Floriano Peixoto, nº 1291 - CEP: 16901-030

Telefone: (18) 3702-3150 -

Site: www.ciensp.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ASSUNTOS PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 4.400/2026

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências."

MÁRIO CELSO LOPES, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os anexos abaixo que integram a presente lei:

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo III – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo – Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º As metas fiscais e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2027 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas, custos dos programas e indicadores estabelecidos nos anexos do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de

Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2026/2029, as eventuais alterações nos Anexos V, VII e III da presente Lei.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município, o crescimento econômico e consequente geração de empregos;
- IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher e à igualdade racial;
- VI - melhoria da infraestrutura e planejamento urbano, à habitação e a segurança pública;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º A Câmara Municipal, autarquias e as fundações deverão enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. A Administração colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da corrente líquida, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas, e
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 5º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



Art. 6º A proposta orçamentária para o ano 2027, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas foram orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2025, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 7º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do “caput” deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais; e

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, poderá publicar ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Desenvolvimento Econômico e Inovação, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução

mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

§ 1º Os incentivos fiscais e outros, concedidos através do Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Andradina – PRODESAN, aprovado pela Lei Complementar nº 027/2011 não serão considerados como renúncia de receita uma vez que são concedidos em continuidade ao disposto na Lei 834 de 22 de agosto de 1977 e desde que aprovados pelo Conselho Gestor do PRODESAN e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2027 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.

§ 3º Fica o Município autorizado a conceder o benefício fiscal referente ao imposto de que trata o parágrafo segundo.

§ 4º Os valores apurados decorrentes da aplicação do que dispõe este artigo e parágrafos 1º a 3º, serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2027, na forma do art. 14 da LC 101/2000.

§ 5º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos em comissão ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

IV - estabelecer as diretrizes de acesso às carreiras e tabelas de remuneração, sua atualização e revisão prevista no inciso X do art. 37 da CF/88;

V - promover a adequação da legislação de pessoal, quando pertinente e necessário;

VI - realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação, com o nível do servidor;



VII – promover a adequação da legislação pertinente e relacionadas, com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que atenda ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Governo, Administração, Comunicação, Assuntos Parlamentares e Institucionais.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra

cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterizem a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardarem a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, inclusive para adequação à reforma tributária nacional, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com pagamento parcelado, renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 17. O Poder Executivo adotará medidas necessárias à adequação do Município às disposições da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023,



observando, especialmente:

I – o acompanhamento da transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

II – a avaliação dos impactos da reforma tributária sobre a arrecadação municipal, em especial na Receita Corrente Líquida;

III – a adequação dos sistemas de arrecadação, fiscalização e controle tributário;

IV – a capacitação e atualização técnica dos servidores envolvidos na gestão tributária;

V – a adoção de medidas administrativas e normativas necessárias à integração ao modelo nacional de gestão do IBS;

VI – a revisão e adequação da legislação tributária municipal, quando necessário.

Parágrafo único. As estimativas de receita e a fixação da despesa deverão considerar os efeitos decorrentes da transição do sistema tributário nacional, de forma a preservar o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 18. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será identificada pelo código 99.999.0004 em relação ao Executivo, e equivalerá no mínimo a 0,50 (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 30 de setembro de 2027 para os fins de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais não onerando o limite estabelecido no Artigo 19, inciso III da presente Lei.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. O limite máximo para tais alterações não ultrapassará 7% (sete por cento) do orçamento global.

Art. 20. O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2027, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratar de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 19 desta Lei.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 22. O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que

trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 24. As transferências de recursos a título de subvenções sócias, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura dependerá de específica autorização legislativa sendo calculados com base em unidades de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo:

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 25. As transferências de recursos públicos a organizações da sociedade civil deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A celebração de parcerias dependerá de prévio chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, devidamente justificadas.

§ 2º As parcerias deverão ser formalizadas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, acompanhadas de plano de trabalho contendo:

- I** – objeto claramente definido;
- II** – metas e resultados a serem alcançados;
- III** – indicadores de desempenho;
- IV** – cronograma de execução físico-financeiro;
- V** – estimativa detalhada de custos;
- VI** – identificação dos responsáveis pela execução.

§ 3º A liberação de recursos ficará condicionada:

- I** – à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;
- II** – à inexistência de pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- III** – à comprovação de capacidade técnica e operacional.

§ 4º O Poder Executivo deverá instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e controle das parcerias, com base em indicadores de resultados e cumprimento de metas.

§ 5º A prestação de contas deverá observar critérios objetivos de análise, incluindo a verificação do cumprimento do objeto, metas e resultados pactuados.

§ 6º É vedada a transferência de recursos a entidades:

- I** – que não possuam finalidade compatível com o objeto da parceria;
- II** – que estejam em situação irregular perante o poder público;
- III** – cujos dirigentes tenham contas rejeitadas ou estejam impedidos de contratar com a Administração Pública;
- IV** – que configurem conflito de interesse ou benefício pessoal.

§ 7º O Município deverá manter transparência ativa das parcerias firmadas, com divulgação em meio eletrônico de amplo acesso, contendo:



I – identificação da entidade beneficiária;

II – objeto da parceria;

III – valores transferidos;

IV – situação da execução;

V – resultados alcançados.

Art. 26. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II - A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para cada convênio ou instrumento congênere e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III - Os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade; e

IV - As despesas com tarifas bancárias correrão por conta da entidade.

Parágrafo único. Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, os pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 27. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o inciso II do Art. 3º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, a sua programação poderá ser executada na proporção de

1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 31. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de subelemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 32. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

SEÇÃO – DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 33. A execução das emendas parlamentares individuais observará os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, rastreabilidade, interesse público e controle, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária consignará dotação específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, equivalente a percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme legislação vigente.

§ 1º A dotação poderá constar:

I – em ações orçamentárias específicas para posterior remanejamento; ou

II – diretamente nos órgãos executores.

§ 2º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos das emendas deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º O valor individual mínimo destinado a cada emenda corresponderá a **7% (sete por cento)** do montante total previsto na Lei Orçamentária Anual para execução das emendas parlamentares impositivas.

Art. 35. A execução das emendas ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de plano de trabalho contendo:

I – Objeto detalhado e delimitado;

II – Justificativa da destinação;

III – metas físicas mensuráveis;

IV – Estimativa detalhada de custos com memória de cálculo;

V – Cronograma físico-financeiro;

VI – Identificação da unidade executora;

VII – classificação da despesa.

§ 1º É vedada a apresentação ou execução de emendas com objeto genérico ou impreciso.

§ 2º As emendas deverão ser submetidas à análise de admissibilidade técnica, que verificará:

I – interesse público;

II – Viabilidade técnica e operacional;

III – adequação do objeto;

IV – Inexistência de impedimentos legais.

Art. 36. A execução das emendas dependerá de compatibilidade com:



- I – Plano Plurianual (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. É vedada a execução de despesa sem prévia dotação.

Art. 37. As emendas poderão ser executadas por:

- I – Execução direta pelos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – Transferência de recursos a organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º É vedada a destinação de recursos a entidades ou órgãos sem competência para execução do objeto.

§ 2º Caso verificada inadequação técnica ou orçamentária, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento, mediante comunicação ao autor.

§ 3º É vedada a destinação de emendas que configurem benefício pessoal, inclusive a parentes até terceiro grau.

Art. 38. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas, salvo impedimentos técnicos devidamente justificados.

§ 1º Consideram-se impedimentos técnicos:

- I – Ausência de plano de trabalho ou projeto aprovado;
- II – Falta de documentação da entidade beneficiária;
- III – incompatibilidade do objeto com a competência do órgão executor;
- IV – Insuficiência de recursos para conclusão do objeto;
- V – Ausência de licenças necessárias;
- VI – Desistência do beneficiário.

§ 2º Não constitui impedimento técnico a alegação de indisponibilidade financeira ou conveniência política.

§ 3º As justificativas de impedimento deverão constar na prestação de contas anual.

Art. 39. A execução de obras e serviços de engenharia dependerá de:

- I – Projeto básico ou executivo aprovado;
- II – Orçamento detalhado;
- III – estudos de viabilidade técnica;
- IV – Comprovação da adequação dos custos.

Parágrafo único. É vedado o início da execução sem o cumprimento integral destes requisitos.

Art. 40. Para execução das emendas, observar-se-ão:

- I – até 30 dias após a publicação da LOA: indicação do beneficiário, objeto e valor;
- II – até 15 dias: consolidação e publicação pela Câmara;
- III – até 60 dias: análise técnica e indicação de impedimentos pelo Executivo;
- IV – até 15 dias: correção ou remanejamento pelo autor.

Art. 41. A execução deverá observar:

- I – Classificação adequada por fonte e natureza da despesa;

- II – Identificação individualizada da emenda;
- III – registro específico no sistema contábil;
- IV – Observância das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 42. Nos repasses a organizações da sociedade civil, deverão ser observados:

- I – Requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – Regularidade documental da entidade;
- III – Regulamento próprio de compras e contratações;
- IV – Vedação de conflitos de interesse.

Art. 43. O Município disponibilizará em portal eletrônico:

- I – Autor da emenda;
- II – Objeto;
- III – valor;
- IV – Situação da execução;
- V – Documentos relacionados.

Art. 44. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos operacionais, fluxos internos e mecanismos de monitoramento.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina
15 de julho de 2026

MÁRIO CELSO LOPES
Prefeito Municipal

NORIVAL NUNES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal,
Desenvolvimento Econômico e Inovação



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 046/2026

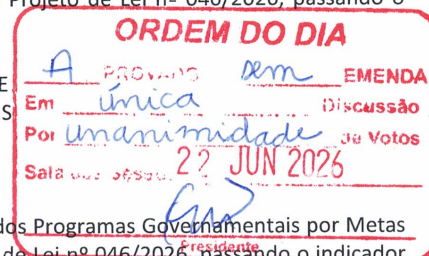
PROCESSO N.º1330/26
EMENDA Nº02/2026
.....Renar.....



“Dispõe sobre alterações no Anexo V e no art. 19 do Projeto de Lei nº 046/2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.”

Art. 1º Fica modificado o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo, na página 67/124 do Projeto de Lei nº 046/2026, passando o indicador abaixo a vigorar com a seguinte redação:

“JOVENS RECÉM INGRESSOS NA MAIORIDADE
Unidade de Medida: QUANTIDADE DE JOVENS
Meta Atual: 1,00
Meta Prevista: 1,00”



Art. 2º Fica alterado o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo, na página 67/124 do Projeto de Lei nº 046/2026, passando o indicador abaixo a vigorar com a seguinte redação:

“EQUIPE VOLANTE – CRAS
Unidade de Medida: PESSOAS ATENDIDAS
Meta Atual: 2.894,00
Meta Prevista: 350,00”

Art. 3º Fica alterado o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo, na página correspondente ao Programa de Proteção Social Básica do Projeto de Lei nº 046/2026, passando o indicador abaixo a vigorar com a seguinte redação:

“FAMÍLIAS ATENDIDAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
Unidade de Medida: FAMÍLIAS ATENDIDAS
Meta Atual: 1.100,00
Meta Prevista: 2.200,00”

Art. 4º Fica alterado o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo, na página correspondente ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Projeto de Lei nº 046/2026, passando o indicador abaixo a vigorar com a seguinte redação:

“APOIO AOS USUÁRIOS SUS QUE NECESSITAM DE ATEND.ATRAVÉS DO TFD



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Unidade de Medida: USUÁRIOS ATENDIDOS

Meta Atual: 1.215,00

Meta Prevista: 2.430,00"

Art. 5º O art. 19 do Projeto de Lei nº 046/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.

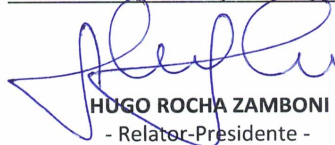
Parágrafo único. O limite máximo para tais alterações não ultrapassará 7% (sete por cento) do orçamento global."

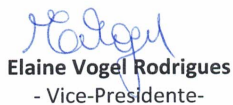
Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 046/2026.

Art. 7º Esta Emenda integra o Projeto de Lei nº 046/2026, para todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Andradina. Sala das Comissões 'Joel Soares Leite'
Andradina, 03 de junho de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


HUGO ROCHA ZAMBONI
- Relator-Presidente -


Elaine Vogel Rodrigues
- Vice-Presidente -


Leandro Cesar Ataíde
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar as metas físicas constantes do Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, adequando os indicadores às demandas efetivamente verificadas no Município e fortalecendo os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas. As alterações propostas vão de encontro com o resultado da audiência pública realizada em 28 de maio de 2026, no Plenário desta Casa de Leis, sendo sugestão do público presente, após analisado por esta Comissão.

A alteração da meta referente aos "Jovens Recém Ingressos na Maioridade", elevando a previsão de atendimento de 0 para 1 jovem, busca compatibilizar o planejamento governamental com a realidade social, uma vez que a existência de público potencial a ser atendido impede a fixação de meta nula para programa cuja finalidade é justamente assegurar proteção e acompanhamento no processo de desligamento institucional.

Quanto ao indicador "Equipe Volante – CRAS", a adequação da meta prevista para 350 pessoas atendidas visa conferir maior precisão ao planejamento da ação específica executada pela equipe itinerante, evitando sobreposição com outros indicadores da Proteção Social Básica e permitindo avaliação mais fidedigna dos resultados efetivamente alcançados.

A ampliação da meta de "Apoio aos Usuários SUS – TFD" de 1.215 para 2.430 usuários atendidos decorre do crescimento contínuo da demanda por deslocamentos para tratamento médico especializado em outros municípios, realidade observada em praticamente todos os entes locais em razão da regionalização dos serviços de média e alta complexidade. A medida busca assegurar que o planejamento municipal reflita adequadamente a necessidade da população usuária do Sistema Único de Saúde, fortalecendo o acesso integral e universal às ações e serviços de saúde.

Da mesma forma, a ampliação da meta de "Famílias Atendidas em Situação de Vulnerabilidade" de 1.100 para 2.200 famílias visa compatibilizar a programação governamental com o aumento das demandas socioassistenciais verificadas nos últimos exercícios, especialmente em decorrência de situações de insegurança alimentar, vulnerabilidade econômica e necessidade de acompanhamento familiar. A medida fortalece os objetivos da Política Nacional de Assistência Social e amplia a capacidade de atendimento da rede de proteção social básica.

Por fim, a redução do limite de transposição, remanejamento e transferência orçamentária para 7% do orçamento global busca prestigiar o princípio do planejamento, reforçar a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades públicas e garantir maior aderência entre a execução orçamentária e as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Diante do exposto, a presente emenda promove aperfeiçoamentos compatíveis com os princípios da eficiência, transparência, planejamento e controle da administração pública, razão pela qual merece aprovação.

A proposta observa os princípios constitucionais do planejamento, da transparência, da eficiência e do controle das finanças públicas, previstos nos arts. 37 e 165 da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Câmara Municipal de Andradina. Sala das Comissões 'Joel Soares Leite'
Andradina, 03 de junho de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


HUGO ROCHA ZAMBONI
- Relator-Presidente -


Elaine Vogel Rodrigues
- Vice-Presidente -


Leandro Cesar Ataíde
- Membro -



COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento
Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 – Andradina - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2022

A Prefeitura do Município de Andradina, Estado de São Paulo, **convoca os candidatos** abaixo, aprovados no CONCURSO PÚBLICO n.º 02/2022, **PARA COMPARECEREM** na GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (RH), sito à *Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 – Centro – Andradina – SP – CEP: 16.901-003 – Fone (18) 3702-1000*, para que nos prazos abaixo descritos conforme Decreto nº 7.893/2025, de 30 de maio de 2025, contados da data da publicação do presente edital, no horário das 09:00 h às 16:00 h, e apresentarem documentos e habilitações exigidas, bem como manifestarem interesse em tomarem posse em seus respectivos empregos, conforme segue listagem abaixo:

- ❖ **Manifestação de Interesse: 10 dias corridos;**
- ❖ **Apresentação de Documentação: 10 dias corridos após a Manifestação de Interesse;**
- ❖ **Posse: 07 (sete) dias corridos para a Efetiva Contratação;**

O candidato que comprovar estar de aviso prévio, será concedido o prazo para apresentação de documentação de 30 (trinta) dias corridos.

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO:

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE	TOTAL
0058	JAQUELINE LEMES DO NASCIMENTO LIMA	54052972-2	60,00

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidas dos documentos previstos no item 7.3 do Edital de Concurso Público datado de 01 de julho de 2022.

E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, vai publicado nesta data no sítio eletrônico: www.andradina.sp.gov.br, e no diário oficial, como tem sido de praxe e conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE NOS TERM

Paço Municipal de Andradina, sede do Poder Executivo

15 de julho de 2.026.

– MAICON DOS SANTOS RAMOS DA SILVA–
Gestor de Políticas Públicas
Gerência de Gestão de Pessoas



COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Objeto: PALESTRA NO EVENTO REPLANEJAMENTO DO ANO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026 A SER MINISTRADA PELA PROFESSORA EMÍLIA CIPRIANO.

AUTORIZAÇÃO

MARIO CELSO LOPES, Prefeito do Município de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, pelas empresas:

R\$ 16.000,00 pela empresa INSTITUTO APRENDER A SER

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Andradina, 15 de JULHO de 2026.

MARIO CELSO LOPES
R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP
Prefeito



Diário Oficial

Município de Andrada - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

13/35

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO FISCAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 3º BIMESTRE 2026



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	341.570.000,00	341.548.550,00	60.739.299,78	17,78	174.498.102,92	51,09	167.050.447,08
2	RECEITAS CORRENTES	330.455.390,86	330.433.940,86	56.706.378,86	17,16	170.343.520,28	51,55	160.090.420,58
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	68.613.000,00	68.591.550,00	11.510.009,93	16,78	39.074.165,74	56,97	29.517.384,26
4	Impostos	58.831.000,00	58.831.000,00	10.075.160,49	17,13	33.579.556,25	57,08	25.251.443,75
5	Taxas	9.755.000,00	9.733.550,00	1.431.546,52	14,71	5.485.364,07	56,36	4.248.185,93
6	Contribuição de Melhoria	27.000,00	27.000,00	3.302,92	12,23	9.245,42	34,24	17.754,58
7	CONTRIBUIÇÕES	6.060.000,00	6.060.000,00	993.394,24	16,39	3.137.718,73	51,78	2.922.281,27
8	Contribuições Sociais	0,00	0,00	14,60	0,00	43,80	0,00	-43,80
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.060.000,00	6.060.000,00	993.379,64	16,39	3.137.674,93	51,78	2.922.325,07
12	RECEITA PATRIMONIAL	2.578.490,86	2.578.490,86	600.838,45	23,30	1.873.667,94	72,67	704.822,92
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
14	Valores Mobiliários	2.571.990,86	2.571.990,86	600.838,45	23,36	1.873.667,94	72,85	698.322,92
22	RECEITA DE SERVIÇOS	1.358.000,00	1.358.000,00	177.203,39	13,05	494.270,31	36,40	863.729,69
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.098.000,00	1.098.000,00	172.001,22	15,66	480.870,34	43,80	617.129,66
27	Outros Serviços	260.000,00	260.000,00	5.202,17	2,00	13.399,97	5,15	246.600,03
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	249.568.300,00	249.568.300,00	42.002.776,14	16,83	123.909.383,15	49,65	125.658.916,85
29	Transferências da União e de suas Entidades	107.485.500,00	107.485.500,00	18.831.465,07	17,52	50.972.525,12	47,42	56.512.974,88
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	96.772.800,00	96.772.800,00	16.090.196,88	16,63	51.771.329,87	53,50	45.001.470,13
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	44.000.000,00	44.000.000,00	7.081.114,19	16,09	21.160.528,16	48,09	22.839.471,84
35	Demais Transferências Correntes	1.310.000,00	1.310.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,38	1.305.000,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.277.600,00	2.277.600,00	1.422.156,71	62,44	1.854.314,41	81,42	423.285,59
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.879.100,00	1.879.100,00	1.349.430,21	71,81	1.696.045,63	90,26	183.054,37
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	324.000,00	324.000,00	57.483,99	17,74	143.025,54	44,14	180.974,46
41	Demais Receitas Correntes	74.500,00	74.500,00	15.242,51	20,46	15.243,24	20,46	59.256,76
42	RECEITAS DE CAPITAL	11.114.609,14	11.114.609,14	4.032.920,92	36,28	4.154.582,64	37,38	6.960.026,50
46	ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00	130.000,00	10.830,86	8,33	32.492,58	24,99	97.507,42
47	Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
48	Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	110.000,00	10.830,86	9,85	32.492,58	29,54	77.507,42
51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.984.609,14	10.984.609,14	4.022.090,06	36,62	4.122.090,06	37,53	6.862.519,08
52	Transferências da União e de suas Entidades	5.605.746,57	5.605.746,57	199.000,00	3,55	199.000,00	3,55	5.406.746,57
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.378.862,57	5.378.862,57	3.823.090,06	71,08	3.923.090,06	72,94	1.455.772,51
65	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	341.570.000,00	341.548.550,00	60.739.299,78	17,78	174.498.102,92	51,09	167.050.447,08
67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

14/35



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 2/3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em Reais

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
				NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMESTRE (c)	% (c/a)	
74	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III+IV)	341.570.000,00	341.548.550,00	60.739.299,78	17,78	174.498.102,92	51,09	167.050.447,08
75	DÉFICIT (VI) ¹					0,00		
76	TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V+VI)	341.570.000,00	341.548.550,00	60.739.299,78	17,78	174.498.102,92	51,09	167.050.447,08
77	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	954.400,00			954.400,00		
79	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		954.400,00			954.400,00		

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (k)
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (f)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (h)			
1	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	341.570.000,00	344.306.400,00	52.439.450,84	185.531.488,28	158.774.911,72	59.110.470,54	162.383.716,35	181.922.683,65	158.459.915,39	
2	DESPESAS CORRENTE	306.989.216,15	305.268.358,70	50.905.891,72	174.433.666,17	130.834.692,53	55.992.462,52	154.206.960,14	151.061.398,56	150.307.203,08	
3	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.229.042,00	166.716.992,00	29.346.037,30	83.579.376,25	83.137.615,75	29.413.127,38	83.378.106,05	83.338.885,95	80.244.357,22	
4	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.200.000,00	201.381,94	610.095,59	589.904,41	201.381,94	610.095,59	589.904,41	610.095,59	
5	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.560.174,15	137.351.366,70	21.358.472,48	90.244.194,33	47.107.172,37	26.377.953,20	70.218.758,50	67.132.608,20	69.452.750,27	
6	DESPESAS DE CAPITAL	32.948.826,89	37.406.084,34	1.533.559,12	11.097.822,11	26.308.262,23	3.118.008,02	8.176.756,21	29.229.328,13	8.152.712,31	
7	INVESTIMENTOS	27.348.826,89	31.806.084,34	609.243,02	8.434.883,22	23.371.201,12	2.193.691,92	5.513.817,32	26.292.267,02	5.489.773,42	
9	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.600.000,00	5.600.000,00	924.316,10	2.662.938,89	2.937.061,11	924.316,10	2.662.938,89	2.937.061,11	2.662.938,89	
10	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.631.956,96	1.631.956,96			1.631.956,96			1.631.956,96		
11	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	341.570.000,00	344.306.400,00	52.439.450,84	185.531.488,28	158.774.911,72	59.110.470,54	162.383.716,35	181.922.683,65	158.459.915,39	
13	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X+XI)	341.570.000,00	344.306.400,00	52.439.450,84	185.531.488,28	158.774.911,72	59.110.470,54	162.383.716,35	181.922.683,65	158.459.915,39	
21	SUPERÁVIT (XIII)				0,00			12.114.386,57		16.038.187,53	
22	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII+XIII)	341.570.000,00	344.306.400,00	52.439.450,84	185.531.488,28		59.110.470,54	174.498.102,92		174.498.102,92	
23	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, Unidade Responsável: SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Emissão: 15/07/2026, às 14:53:42

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

NOTA:



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

15/35



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 3/3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

Em Reais

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E TRANSPARÊNCIA
3.868.574

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

16/35

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO 3º BIMESTRE 2026



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	341.570.000,00	344.306.400,00	52.439.450,84	185.531.488,28	100,00	158.774.911,72	59.110.470,54	162.383.716,35	100,00	181.922.683,65
2	01	Legislativa	9.252.000,00	9.252.000,00	1.326.303,31	4.355.022,67	2,35	4.896.977,33	1.370.282,28	3.958.674,16	2,44	5.293.325,84
3	01.031	Ação Legislativa	9.252.000,00	9.252.000,00	1.326.303,31	4.355.022,67	2,35	4.896.977,33	1.370.282,28	3.958.674,16	2,44	5.293.325,84
17	04	Administração	21.953.500,00	22.723.400,00	3.363.704,27	13.837.076,83	7,46	8.886.323,17	3.790.066,18	12.577.258,04	7,75	10.146.141,96
19	04.122	Administração Geral	8.415.000,00	8.955.400,00	1.472.320,54	5.373.659,97	2,90	3.581.740,03	1.669.481,57	4.793.496,98	2,95	4.161.903,02
20	04.123	Administração Financeira	10.560.000,00	10.770.000,00	1.330.734,69	6.904.794,44	3,72	3.865.205,56	1.553.598,56	6.257.922,06	3,85	4.512.077,94
21	04.124	Controle Interno	121.500,00	121.500,00	31.052,05	31.167,05	0,02	90.332,95	30.956,17	31.071,17	0,02	90.428,83
22	04.125	Normatização e Fiscalização	2.430.000,00	2.430.000,00	452.830,99	1.305.775,04	0,70	1.124.224,96	451.218,55	1.290.163,46	0,79	1.139.836,54
23	04.126	Tecnologia da Informação	427.000,00	446.500,00	76.766,00	221.680,33	0,12	224.819,67	84.811,33	204.604,37	0,13	241.895,63
30	05	Defesa Nacional	298.000,00	298.000,00	41.329,82	136.993,53	0,07	161.006,47	42.839,16	117.002,27	0,07	180.997,73
34	05.122	Administração Geral	298.000,00	298.000,00	41.329,82	136.993,53	0,07	161.006,47	42.839,16	117.002,27	0,07	180.997,73
36	06	Segurança Pública	4.205.000,00	4.336.950,00	669.161,55	2.008.663,88	1,08	2.328.286,12	655.475,39	1.962.345,65	1,21	2.374.604,35
37	06.181	Policamento	3.655.000,00	3.774.950,00	524.819,86	1.662.306,00	0,90	2.112.644,00	525.706,06	1.662.306,00	1,02	2.112.644,00
38	06.182	Defesa Civil	550.000,00	562.000,00	144.341,69	346.357,88	0,19	215.642,12	129.769,33	300.039,65	0,18	261.960,35
47	08	Assistência Social	13.466.934,97	14.508.734,97	1.927.177,81	7.599.475,98	4,10	6.909.258,99	2.184.552,43	6.031.946,63	3,71	8.476.788,34
50	08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	466.000,00	466.000,00	30.924,95	92.412,86	0,05	373.587,14	34.220,97	89.315,85	0,06	376.684,15
51	08.244	Assistência Comunitária	988.153,76	1.080.153,76	126.151,18	284.250,00	0,15	795.903,76	67.817,79	189.184,25	0,12	890.969,51
52	08.245	Serviços Socioassistenciais	9.475.281,21	10.323.781,21	1.404.563,71	6.016.603,04	3,24	4.307.178,17	1.690.313,55	4.616.769,64	2,84	5.707.011,57
54	08.122	Administração Geral	2.537.500,00	2.638.800,00	365.537,97	1.206.210,08	0,65	1.432.589,92	392.200,12	1.136.676,89	0,70	1.502.123,11
63	10	Saúde	116.714.200,12	117.270.484,92	22.918.887,48	71.114.606,72	38,33	46.155.878,20	23.681.530,41	65.793.035,92	40,52	51.477.449,00
64	10.301	Atenção Básica	52.001.199,72	52.450.084,52	9.934.089,87	32.045.415,16	17,27	20.404.669,36	11.139.527,14	28.827.097,12	17,75	23.622.987,40
65	10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.568.000,40	50.624.000,40	10.250.835,07	30.666.684,50	16,53	19.957.315,90	10.143.269,59	29.478.162,90	18,15	21.145.837,50
66	10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.435.000,00	1.435.000,00	401.717,25	1.130.376,90	0,61	304.623,10	71.834,10	678.233,38	0,42	756.766,62
67	10.304	Vigilância Sanitária	1.062.000,00	1.323.000,00	281.799,83	810.786,45	0,44	512.213,55	272.671,95	799.050,99	0,49	523.949,01
68	10.305	Vigilância Epidemiológica	5.205.000,00	5.115.000,00	1.050.900,97	3.033.680,10	1,64	2.081.319,90	1.046.596,44	2.987.988,16	1,84	2.127.011,84
70	10.122	Administração Geral	6.443.000,00	6.323.400,00	999.544,49	3.427.663,61	1,85	2.895.736,39	1.007.631,19	3.022.503,37	1,86	3.300.896,63
72	11	Trabalho	1.520.000,00	1.520.000,00	362.649,44	862.054,68	0,46	657.945,32	213.892,82	636.351,52	0,39	883.648,48
74	11.332	Relações de Trabalho	1.520.000,00	1.520.000,00	362.649,44	862.054,68	0,46	657.945,32	213.892,82	636.351,52	0,39	883.648,48
79	12	Educação	89.833.180,22	90.253.780,22	12.551.970,76	44.890.486,57	24,20	45.363.293,65	15.493.133,07	39.902.148,86	24,57	50.351.631,36
80	12.361	Ensino Fundamental	52.215.746,57	52.203.346,57	7.048.738,08	23.189.126,78	12,50	29.014.219,79	8.500.953,95	21.148.263,32	13,02	31.055.083,25
82	12.363	Ensino Profissional	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
83	12.364	Ensino Superior	1.660.000,00	1.525.000,00	203.404,03	611.510,34	0,33	913.489,66	203.404,03	611.510,34	0,38	913.489,66
84	12.365	Educação Infantil	27.027.433,65	27.290.433,65	3.799.153,01	15.193.438,96	8,19	12.096.994,69	4.951.594,59	13.430.966,69	8,27	13.859.466,96
85	12.366	Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	50.000,00	15.221,14	35.068,84	0,02	14.931,16	15.221,14	35.068,84	0,02	14.931,16
86	12.367	Educação Especial	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	1.044.675,72	0,56	5.324,28	165.555,50	492.683,62	0,30	557.316,38
88	12.122	Administração Geral	2.410.000,00	2.385.000,00	363.119,67	1.527.694,02	0,82	857.305,98	399.611,00	1.202.737,51	0,74	1.182.262,49



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

17/35



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 2/3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

CAMPO	CÓD.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (a-d)
					NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
89	12.999	Demais Subfunções	5.390.000,00	5.720.000,00	1.122.334,83	3.288.971,91	1,77	2.431.028,09	1.256.792,86	2.980.918,54	1,84	2.739.081,46
90	13	Cultura	3.218.638,12	3.766.068,52	1.603.674,35	2.366.417,01	1,28	1.399.651,51	304.152,98	907.559,61	0,56	2.858.508,91
92	13.392	Difusão Cultural	3.218.638,12	3.766.068,52	1.603.674,35	2.366.417,01	1,28	1.399.651,51	304.152,98	907.559,61	0,56	2.858.508,91
95	14	Direitos da Cidadania	1.760.000,00	1.760.000,00	77.551,08	272.507,19	0,15	1.487.492,81	84.965,08	252.390,15	0,16	1.507.609,85
97	14.422	Direitos Individuais Coletivos e Difusos	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
100	14.999	Demais Subfunções	460.000,00	460.000,00	77.551,08	272.507,19	0,15	187.492,81	84.965,08	252.390,15	0,16	207.609,85
101	15	Urbanismo	21.225.623,53	21.835.823,53	1.768.320,67	10.411.376,88	5,61	11.424.446,65	2.552.703,38	8.151.938,67	5,02	13.683.884,86
102	15.451	Infra-Estrutura Urbana	11.800.376,47	12.410.576,47	1.700.794,82	6.297.303,97	3,39	6.113.272,50	2.009.542,57	5.927.379,43	3,65	6.483.197,04
103	15.452	Serviços Urbanos	5.925.247,06	5.925.247,06	67.525,85	4.114.072,91	2,22	1.811.174,15	543.160,81	2.224.559,24	1,37	3.700.687,82
105	15.122	Administração Geral	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00
107	16	Habituação	181.000,00	172.050,00	23.288,81	97.825,99	0,05	74.224,01	23.274,22	97.211,40	0,06	74.838,60
109	16.482	Habituação Urbana	181.000,00	172.050,00	23.288,81	97.825,99	0,05	74.224,01	23.274,22	97.211,40	0,06	74.838,60
112	17	Saneamento	1.175.000,00	1.375.000,00	181.086,47	728.618,36	0,39	646.381,64	168.948,05	459.998,12	0,28	915.001,88
116	17.999	Demais Subfunções	1.175.000,00	1.375.000,00	181.086,47	728.618,36	0,39	646.381,64	168.948,05	459.998,12	0,28	915.001,88
117	18	Gestão Ambiental	13.885.364,14	13.873.364,14	662.602,71	11.004.751,42	5,93	2.868.612,72	2.351.521,06	7.268.353,90	4,48	6.605.010,24
118	18.541	Preservação e Conservação Ambiental	13.885.364,14	13.873.364,14	662.602,71	11.004.751,42	5,93	2.868.612,72	2.351.521,06	7.268.353,90	4,48	6.605.010,24
131	20	Agricultura	3.171.145,00	3.171.145,00	559.176,62	1.813.835,35	0,98	1.357.309,65	581.477,50	1.661.222,82	1,02	1.509.922,18
133	20.606	Extensão Rural	3.171.145,00	3.171.145,00	559.176,62	1.813.835,35	0,98	1.357.309,65	581.477,50	1.661.222,82	1,02	1.509.922,18
152	23	Comércio e Serviços	560.000,00	572.100,00	102.528,92	291.528,41	0,16	280.571,59	108.322,06	251.786,08	0,16	320.313,92
157	23.695	Turismo	560.000,00	572.100,00	102.528,92	291.528,41	0,16	280.571,59	108.322,06	251.786,08	0,16	320.313,92
160	24	Comunicações	592.000,00	539.000,00	89.028,94	242.625,84	0,13	296.374,16	79.499,14	233.096,04	0,14	305.903,96
163	24.122	Administração Geral	592.000,00	539.000,00	89.028,94	242.625,84	0,13	296.374,16	79.499,14	233.096,04	0,14	305.903,96
172	26	Transporte	6.173.862,57	7.078.312,57	213.992,13	1.956.803,02	1,05	5.121.509,55	797.845,53	1.413.491,41	0,87	5.664.821,16
174	26.782	Transporte Rodoviário	4.778.862,57	4.778.862,57	0,00	0,00	0,00	4.778.862,57	0,00	0,00	0,00	4.778.862,57
179	26.999	Demais Subfunções	1.395.000,00	2.299.450,00	213.992,13	1.956.803,02	1,05	342.646,98	797.845,53	1.413.491,41	0,87	885.958,59
180	27	Desporto e Lazer	2.712.594,37	4.208.479,17	435.272,88	2.957.293,91	1,59	1.251.185,26	902.801,08	2.135.728,02	1,32	2.072.751,15
182	27.812	Desporto Comunitário	2.712.594,37	4.208.479,17	435.272,88	2.957.293,91	1,59	1.251.185,26	902.801,08	2.135.728,02	1,32	2.072.751,15
186	28	Encargos Especiais	28.040.000,00	24.159.750,00	3.561.742,82	8.583.524,04	4,63	15.576.225,96	3.723.188,72	8.572.177,08	5,28	15.587.572,92
189	28.843	Serviço da Dívida Interna	6.800.000,00	6.800.000,00	1.125.698,04	3.273.034,48	1,76	3.526.965,52	1.125.698,04	3.273.034,48	2,02	3.526.965,52
192	28.846	Outros Encargos Especiais	21.240.000,00	17.359.750,00	2.436.044,78	5.310.489,56	2,86	12.049.260,44	2.597.490,68	5.299.142,60	3,26	12.060.607,40
195	99	Reserva de Contingência	1.631.956,96	1.631.956,96	0,00	0,00	0,00	1.631.956,96	0,00	0,00	0,00	1.631.956,96
196		DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197		TOTAL (III) = (I + II)	341.570.000,00	344.306.400,00	52.439.450,84	185.531.488,28	100,00	158.774.911,72	59.110.470,54	162.383.716,35	100,00	181.922.683,65

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, Unidade Responsável: SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Emissão: 15/07/2026, às 15:24:34



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

18/35



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 3/3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E TRANSPARÊNCIA
3.868.574

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

19/35

RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º BIMESTRE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

Em Reais

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
		1 Jul/2025	2 Ago/2025	3 Set/2025	4 Out/2025	5 Nov/2025	6 Dez/2025	7 Jan/2026
1	RECEITAS CORRENTES(I)	31.646.980,66	27.455.129,54	29.487.499,26	26.046.031,18	26.917.326,93	39.977.434,97	31.619.604,78
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.667.361,75	5.372.888,04	5.320.015,83	5.326.081,14	5.073.996,23	6.573.641,05	3.886.163,17
3	IPITU	1.591.277,84	1.515.022,75	1.463.539,07	1.432.718,10	1.252.289,82	1.577.233,02	390.901,12
4	ISS	2.251.753,05	2.012.607,43	1.908.938,39	2.064.820,44	2.191.775,01	1.957.784,31	2.354.137,71
5	ITBI	188.307,23	227.986,09	367.625,43	185.842,79	107.533,59	403.872,59	96.132,31
6	IRRF	974.868,18	974.154,40	956.931,43	999.854,34	976.399,62	1.986.726,91	721.506,11
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	661.155,45	643.117,37	622.981,51	642.845,47	545.998,19	648.024,22	323.485,92
8	Contribuições	433.687,23	481.982,27	445.321,67	439.135,99	444.845,70	432.737,43	427.450,03
9	Receita Patrimonial	422.792,33	371.145,58	339.918,20	322.962,33	301.940,60	405.252,00	288.214,80
10	Rendimentos de Aplicação Financeira	422.792,33	371.145,58	339.918,20	322.962,33	301.940,60	405.252,00	0,00
11	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.214,80
12	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Receita de Serviços	82.681,63	101.782,23	81.649,04	83.681,93	90.245,17	73.335,95	81.013,69
15	Transferências Correntes	24.882.884,38	20.977.542,15	23.139.855,15	19.684.501,15	20.868.887,45	32.088.709,85	26.805.153,32
16	Cota-Parte do FPM	7.106.113,50	5.475.653,91	6.948.819,96	4.660.329,45	6.334.970,98	10.201.663,83	6.481.344,52
17	Cota-Parte do ICMS	9.179.211,54	6.773.144,00	8.178.475,03	6.739.509,42	6.209.215,68	9.734.100,86	6.773.034,24
18	Cota-Parte do IPVA	806.393,53	934.662,19	875.760,53	989.374,00	696.891,63	1.125.114,67	6.400.535,50
19	Cota-Parte do ITR	2.702,01	1.321,17	222.215,14	1.382.804,46	79.801,41	55.072,75	29.353,40
21	Transferências da LC 61/1989	52.414,58	46.302,20	56.371,32	56.162,40	51.687,59	59.372,72	54.896,90
22	Transferências do FUNDEB	3.782.256,66	2.966.638,35	3.464.850,81	2.945.508,31	3.047.966,14	4.648.630,97	4.053.771,49
23	Outras Transferências Correntes	3.953.792,56	4.779.820,33	3.393.362,36	2.910.813,11	4.448.354,02	6.264.754,05	3.012.217,27
24	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.573,34	149.789,27	160.739,37	189.668,64	137.411,78	403.758,69	131.609,77
25	DEDUÇÕES (II)	2.838.197,95	2.646.216,67	2.750.772,09	2.765.635,89	2.674.513,40	3.624.816,10	3.947.832,80
26	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	2.838.197,95	2.646.216,67	2.750.772,09	2.765.635,89	2.674.513,40	3.624.816,10	3.947.832,80
30	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	28.808.782,71	24.808.912,87	26.736.727,17	23.280.395,29	24.242.813,53	36.352.618,87	27.671.771,98
31	(-) Transf. da União relat. às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (IV)	450.000,00	550.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00	800.000,00	0,00
32	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	28.358.782,71	24.258.912,87	26.736.727,17	23.280.395,29	23.172.813,53	35.552.618,87	27.671.771,98
33	(-) Transf. da União relat. às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	(-) Transf. da União relat. à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	397.716,00	403.788,00	382.536,00	382.536,00	115.368,00	1.032.240,00	285.296,00
35	(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	27.961.066,71	23.855.124,87	26.354.191,17	22.897.859,29	23.057.445,53	34.520.378,87	27.386.475,98



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

20/35



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 2/3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							PREV. ATUAL. 2026
		8 Fev/2026	9 Mar/2026	10 Abr/2026	11 Mai/2026	12 Jun/2026	TOTAL (Últ. 12 Meses)		
37	RECEITAS CORRENTES(I)	24.791.654,25	42.057.204,59	28.463.385,30	31.792.104,38	31.341.041,10	371.595.396,94	367.913.940,86	
38	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.503.215,32	13.835.122,51	6.339.654,81	5.981.372,74	5.528.637,19	72.408.149,78	68.591.550,00	
39	IPTU	544.810,67	7.785.327,73	1.376.600,71	1.538.609,48	1.546.789,80	22.015.120,11	22.200.000,00	
40	ISS	1.439.950,17	2.085.008,19	3.147.702,71	2.481.707,26	1.997.151,28	25.893.335,95	26.463.000,00	
41	ITBI	207.122,00	278.417,82	281.481,94	255.143,57	232.812,80	2.832.278,16	2.203.000,00	
42	IRRF	916.525,88	936.912,74	941.857,95	1.020.264,83	1.002.681,47	12.408.683,86	7.965.000,00	
43	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	394.806,60	2.749.456,03	592.011,50	685.647,60	749.201,84	9.258.731,70	9.760.550,00	
44	Contribuições	422.129,85	796.111,76	498.632,85	478.024,54	515.369,70	5.815.429,02	6.060.000,00	
45	Receita Patrimonial	287.206,50	345.859,39	351.548,80	304.928,72	295.909,73	4.037.678,98	2.578.490,86	
46	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.011,04	0,00	
47	Outras Receitas Patrimoniais	287.206,50	345.859,39	351.548,80	304.928,72	295.909,73	1.873.667,94	2.578.490,86	
48	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
49	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
50	Receita de Serviços	84.112,58	67.692,26	84.248,39	91.618,99	85.584,40	1.007.646,26	1.358.000,00	
51	Transferências Correntes	20.410.655,13	26.900.974,59	21.084.531,47	23.659.191,60	24.770.351,16	285.273.237,40	287.048.300,00	
52	Cota-Parte do FPM	8.148.991,74	4.934.707,72	5.810.138,98	7.032.112,80	7.408.973,32	80.543.820,71	88.000.000,00	
53	Cota-Parte do ICMS	4.307.193,73	10.118.322,01	6.477.338,20	6.859.636,16	8.528.782,12	89.877.962,99	86.500.000,00	
54	Cota-Parte do IPVA	2.528.380,01	2.461.450,84	1.774.152,40	1.663.343,78	518.572,28	20.774.631,36	21.000.000,00	
55	Cota-Parte do ITR	4.618,50	5.412,77	1.634,59	803,84	1.170,44	1.786.910,48	1.700.000,00	
56	Transferências da LC 61/1989	52.200,26	46.747,07	50.293,83	46.824,51	73.614,50	646.887,88	700.000,00	
57	Transferências do FUNDEB	2.547.855,58	4.520.992,97	3.014.828,80	3.396.699,66	3.684.414,53	42.074.414,27	44.000.000,00	
58	Outras Transferências Correntes	2.821.415,31	4.813.341,21	3.956.144,67	4.659.770,85	4.554.823,97	49.568.609,71	45.148.300,00	
59	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.334,87	111.444,08	104.768,98	1.276.967,79	145.188,92	3.053.255,50	2.277.600,00	
60	DEDUÇÕES (II)	3.010.835,16	3.513.328,00	2.822.711,54	3.120.544,15	3.306.222,47	37.021.626,22	37.480.000,00	
61	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
62	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
63	Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
64	Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	3.010.835,16	3.513.328,00	2.822.711,54	3.120.544,15	3.306.222,47	37.021.626,22	37.480.000,00	
65	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.780.819,09	38.543.876,59	25.640.673,76	28.671.560,23	28.034.818,63	334.573.770,72	330.433.940,86	
66	(-) Transf. da União relat. às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	150.000,00	300.000,00	100.000,00	450.000,00	3.870.000,00	0,00	
67	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	21.780.819,09	38.393.876,59	25.340.673,76	28.571.560,23	27.584.818,63	330.703.770,72	330.433.940,86	
68	(-) Transf. da União relat. às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
69	(-) Transf. da União relat. à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	265.854,08	664.610,00	123.196,00	1.051.198,00	431.191,04	5.535.529,12	4.900.000,00	
70	(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
71	RCL AJUST. P/ CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	21.514.965,01	37.729.266,59	25.217.477,76	27.520.362,23	27.153.627,59	325.168.241,60	325.533.940,86	

NOTA: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, Unidade Responsável: SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Emissão: 15/07/2026, às 15:26:10

NOTA:



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

21/35



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 3/3

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E TRANSPARÊNCIA
3.868.574

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05



RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 3º BIMESTRE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL. DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/3

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

ACIMA DA LINHA			
CAMPO	RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026
			RECEITAS REALIZADAS (a)
1	RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	330.433.940,86	170.343.520,28
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.591.550,00	39.074.165,74
3	IPTU	22.200.000,00	13.183.039,51
4	ISS	26.463.000,00	13.505.657,32
5	ITBI	2.203.000,00	1.351.110,44
6	IRRF	7.965.000,00	5.539.748,98
7	Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.760.550,00	5.494.609,49
8	Contribuições	6.060.000,00	3.137.718,73
9	Receita Patrimonial	2.578.490,86	1.873.667,94
10	Aplicações Financeiras (II)	2.571.990,86	1.873.667,94
11	Outras Receitas Patrimoniais	6.500,00	0,00
12	Transferências Correntes	249.568.300,00	123.909.383,15
13	Cota-Parte do FPM	72.500.000,00	31.853.015,47
14	Cota-Parte do ICMS	69.200.000,00	34.451.445,30
15	Cota-Parte do IPVA	16.800.000,00	12.274.589,52
16	Cota-Parte do ITR	1.360.000,00	34.394,90
17	Transferências da LC nº 61/1989	560.000,00	259.661,65
18	Transferências do FUNDEB	44.000.000,00	21.218.563,03
19	Outras Transferências Correntes	45.148.300,00	23.817.713,28
20	Demais Receitas Correntes	3.635.600,00	2.348.584,72
21	Outras Receitas Financeiras (III)	20.000,00	15.242,51
22	Receitas Correntes Restantes	3.615.600,00	2.333.342,21
23	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	327.841.950,00	168.454.609,83
24	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
25	RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
26	RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.114.609,14	4.154.582,64
27	Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
28	Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
29	Alienação de Bens	130.000,00	32.492,58
30	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
31	Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
32	Outras Alienações de Bens	130.000,00	32.492,58
33	Transferências de Capital	10.984.609,14	4.122.090,06
34	Convênios	10.984.609,14	4.122.090,06
35	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
36	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
37	Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
38	Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
39	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)=[VII-(VIII+IX+X+XI+XII)]	11.114.609,14	4.154.582,64
40	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
41	RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
42	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	338.956.559,14	172.609.192,47
43	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	338.956.559,14	172.609.192,47

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADO PAGOS (b)	RP NÃO PROCESSADOS	
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
1	DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	305.268.358,70	174.433.666,17	154.206.960,14	150.307.203,08	3.392.577,32	575.087,34	575.087,34
2	Pessoal e Encargos Sociais	166.716.992,00	83.579.376,25	83.378.106,05	80.244.357,22	1.862.136,76	0,00	0,00
3	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.200.000,00	610.095,59	610.095,59	610.095,59	0,00	0,00	0,00
4	Outras Despesas Correntes	137.351.366,70	90.244.194,33	70.218.758,50	69.452.750,27	1.530.440,56	575.087,34	575.087,34
5	Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Demais Despesas Correntes	137.351.366,70	90.244.194,33	70.218.758,50	69.452.750,27	1.530.440,56	575.087,34	575.087,34
7	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	304.068.358,70	173.823.570,58	153.596.864,55	149.697.107,49	3.392.577,32	575.087,34	575.087,34
8	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	37.406.084,34	11.097.822,11	8.176.756,21	8.152.712,31	0,00	2.303.714,95	2.303.714,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 2/3

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

CAMPO	DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
			DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADO PAGOS (b)	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
	RPPS (XXIII)							
11	Investimentos	31.806.084,34	8.434.883,22	5.513.817,32	5.489.773,42	0,00	2.303.714,95	2.303.714,95
12	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Aquisição de Títulos de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Amortização da Dívida (XXVII)	5.600.000,00	2.662.938,89	2.662.938,89	2.662.938,89	0,00	0,00	0,00
18	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	31.806.084,34	8.434.883,22	5.513.817,32	5.489.773,42	0,00	2.303.714,95	2.303.714,95
19	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.631.956,96						
20	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	337.506.400,00	182.258.453,80	159.110.681,87	155.186.880,91	3.392.577,32	2.878.802,29	2.878.802,29
23	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	337.506.400,00	182.258.453,80	159.110.681,87	155.186.880,91	3.392.577,32	2.878.802,29	2.878.802,29

CAMPO	RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	11.150.931,95
2	RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	11.150.931,95

CAMPO	META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
1	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.221.509,14

CAMPO	JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
		VALOR INCORRIDO
1	JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.873.667,94
2	JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

CAMPO	RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	13.024.599,89

CAMPO	CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
		Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	148.555.814,40	142.582.475,22
2	DEDUÇÕES (XL)	23.559.118,13	36.688.317,57
3	Disponibilidade de Caixa	23.559.118,13	36.688.317,57
4	Disponibilidade de Caixa Bruta	30.032.349,31	39.350.667,91
5	(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.495.597,19	103.019,87
6	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.977.633,99	2.559.330,47
7	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
8	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	124.996.696,27	105.894.157,65

ABAIXO DA LINHA		
CAMPO	RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	19.102.538,62

CAMPO	META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
1	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-5.000.000,00

CAMPO	AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
1	VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-3.392.577,32
2	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
3	VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
4	VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
5	VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
RREO - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 3/3

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em Reais

CAMPO	AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
6	OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
7	RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIH + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	15.709.961,30

CAMPO	RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR INCORRIDO
1	RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	13.836.293,36

CAMPO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
1	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	954.400,00
2	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
3	Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	954.400,00
4	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, Unidade Responsável: SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Emissão: 15/07/2026, às 15:28:46

NOTA: 1- Para fins de apuração do Resultado Primário, não deverão ser computadas as receitas e despesas intraorçamentárias, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 8ª edição - Versão 29.12.2017 - Pág 218.

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E
TRANSPARÊNCIA
3.868.574

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05



Diário Oficial

Município de Andradina - SP

Conforme Lei Municipal nº. 3.744, de 11 de janeiro de 2021

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano IV - Edição 1340

25/35

RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 3º BIMESTRE 2026



NovoServ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/1

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

CAMPO	PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
		Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos em 31 de Dezembro de 2025 (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b)-(c+d)	Inscritos em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos em 31 de Dezembro de 2025 (g)	LIQUIDADOS (h)	PAGOS (i)	CANCELADOS (j)	SALDO k=(f+g)-(i+j)	SALDO l=(e+k)
85	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	13.648,08	3.481.949,11	3.392.577,32	0,00	103.019,87	733.002,89	5.936.644,02	2.878.802,29	2.878.802,29	57.857,27	3.732.987,35	3.836.007,22
86	EXECUTIVO	13.648,08	3.481.949,11	3.392.577,32	0,00	103.019,87	733.002,89	5.916.857,47	2.859.015,74	2.859.015,74	57.857,27	3.732.987,35	3.836.007,22
87	PODER EXECUTIVO	13.648,08	3.478.123,13	3.388.751,34	0,00	103.019,87	733.002,89	5.882.748,47	2.825.566,74	2.825.566,74	57.857,27	3.732.327,35	3.835.347,22
88	ARSAN-AG.MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	0,00	3.825,98	3.825,98	0,00	0,00	0,00	34.109,00	33.449,00	33.449,00	0,00	660,00	660,00
89	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.786,55	19.786,55	19.786,55	0,00	0,00	0,00
90	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.786,55	19.786,55	19.786,55	0,00	0,00	0,00
91	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	ARSAN-AG.MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	TOTAL (III) = (I+II)	13.648,08	3.481.949,11	3.392.577,32	0,00	103.019,87	733.002,89	5.936.644,02	2.878.802,29	2.878.802,29	57.857,27	3.732.987,35	3.836.007,22

FONTE: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, Unidade Responsável: SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Emissão: 15/07/2026, às 15:30:23

NOTA:

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E TRANSPARÊNCIA
3.868.574

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

26/35

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 3º BIMESTRE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
CAMPO	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1	RECEITA DE IMPOSTOS	58.831.000,00	33.579.556,25
1.1	Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	22.200.000,00	13.183.039,51
1.2	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.203.000,00	1.351.110,44
1.3	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.463.000,00	13.505.657,32
1.4	Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.965.000,00	5.539.748,98
2	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	197.900.000,00	98.594.580,96
2.1	Cota-Parte FPM	88.000.000,00	39.816.269,08
2.1.1	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	77.500.000,00	39.816.269,08
2.1.2	Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	10.500.000,00	0,00
2.2	Cota-Parte ICMS	86.500.000,00	43.064.306,46
2.3	Cota-Parte IPI - Exportação	700.000,00	324.577,07
2.4	Cota-Parte ITR	1.700.000,00	42.993,54
2.5	Cota-Parte IPVA	21.000.000,00	15.346.434,81
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7	Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3	TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	256.731.000,00	132.174.137,21
4	TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))*	37.480.000,00	19.721.474,12
5	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	26.702.750,00	13.324.618,11
FUNDEB			
CAMPO	RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	44.200.000,00	21.369.584,87
6.1	FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	44.200.000,00	21.311.550,00
6.1.1	Principal	44.000.000,00	21.160.528,16
6.1.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	200.000,00	151.021,84
6.1.3	Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2	FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	58.034,87
6.2.1	Principal	0,00	58.034,87
6.2.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3	Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3	FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1	Principal	0,00	0,00
6.3.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3	Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4	FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1	Principal	0,00	0,00
6.4.2	Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3	Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	6.520.000,00	1.439.054,04
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			VALOR
8	TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,00
8.1	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,00
8.2	SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9	TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		21.369.584,87



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

27/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 2/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

CAMPO	DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g)
10	TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	44.620.000,00	22.148.135,28	20.331.099,08	20.331.099,08	0,00
10.1	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	35.915.000,00	15.778.445,12	15.778.445,12	15.778.445,12	0,00
10.1.1	Educação Infantil	14.160.000,00	6.371.689,63	6.371.689,63	6.371.689,63	0,00
10.1.2	E ensino Fundamental	21.705.000,00	9.371.686,65	9.371.686,65	9.371.686,65	0,00
10.1.3	Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	35.068,84	35.068,84	35.068,84	0,00
10.1.4	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5	Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2	OUTRAS DESPESAS	8.705.000,00	6.369.690,16	4.552.653,96	4.552.653,96	0,00
10.2.1	Educação Infantil	4.530.000,00	3.561.288,11	2.296.244,01	2.296.244,01	0,00
10.2.2	E ensino Fundamental	3.125.000,00	1.763.726,33	1.763.726,33	1.763.726,33	0,00
10.2.3	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4	Educação Especial	1.050.000,00	1.044.675,72	492.683,62	492.683,62	0,00
10.2.5	Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6	Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

CAMPO	DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESS. (Sem Disp.Caixa) 7 (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 5 e 6 (i)
11	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	22.148.135,28	20.331.099,08	20.331.099,08	0,00	0,00	836.585,28
11.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.148.135,28	20.331.099,08	20.331.099,08	0,00	0,00	836.585,28
11.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.778.445,12	15.778.445,12	15.778.445,12	0,00	0,00	0,00
13	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VL. CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	PERCENTUAL APLICADO 10 (m)
15	Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.958.709,41	15.778.445,12	15.778.445,12	73,84
16	Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

CAMPO	INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VL. NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VL. NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁX. PERMITIDO (q)	PERCENTUAL NÃO APLICADO (r)
18	Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.136.958,49	1.875.071,07	1.038.485,79	0,00	4,86

CAMPO	INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERC. ANT. (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLIC. ATÉ O 1º QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19	Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	4.083.452,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

28/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 3/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g)
20	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	27.895.000,00	16.308.015,73	13.546.616,91	12.636.862,52	0,00
20.1	Educação Infantil	7.603.000,00	4.720.846,43	4.231.518,26	3.920.021,75	0,00
20.2	Ensino Fundamental	17.907.000,00	10.064.812,63	8.117.362,69	7.552.856,56	0,00
20.3	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5	Administração Geral	2.385.000,00	1.522.356,67	1.197.735,96	1.163.984,21	0,00
20.6	Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)(6)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADAS (g)
21	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	72.515.000,00	38.456.151,01	33.877.715,99	32.967.961,60	0,00
21.1	EDUCAÇÃO INFANTIL	26.293.000,00	14.653.824,17	12.899.451,90	12.587.955,39	0,00
21.1.1	Creche	18.909.000,00	11.298.191,28	9.667.311,24	9.453.034,26	0,00
21.1.2	Pré-escola	7.384.000,00	3.355.632,89	3.232.140,66	3.134.921,13	0,00
21.2	ENSINO FUNDAMENTAL	46.222.000,00	23.802.326,84	20.978.264,09	20.380.006,21	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	13.546.616,91
23	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	19.721.474,12
24	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4)	0,00
27	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	115,20
28	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	33.267.975,83

CAMPO	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 5)	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	PERCENTUAL APLICADO (y)
29	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	33.043.534,30	33.267.975,83	25,17

CAMPO	RP INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANT. DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE (8)	SALDO INICIAL (ac)	R.P. LIQUIDADOS (ad)	R.P. PAGOS (ae)	R.P. CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30	RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	730.652,02	62.327,40	632.786,10	115,20	97.750,72
30.1	Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	397.722,70	62.327,40	299.856,78	115,20	97.750,72
30.2	Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	332.929,32	0,00	332.929,32	0,00	0,00
30.3	Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			
CAMPO	RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31	TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.805.746,57	2.265.501,86
31.1	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.240.000,00	2.146.146,56
31.1.1	Salário-Educação	2.830.000,00	1.509.242,26
31.1.2	PDDE	5.000,00	2.460,00
31.1.3	PNAE	945.000,00	607.276,25
31.1.4	PNATE	60.000,00	27.168,05
31.1.5	Outras Transferências do FNDE	400.000,00	0,00
31.2	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.565.746,57	119.355,30
31.3	RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5	RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6	OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

29/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 4/4

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

CAMPO	OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)(6)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
32	TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	17.738.780,22	6.434.335,56	6.024.432,87	5.867.620,44	0,00
32.1	Educação Infantil	997.433,65	539.614,79	531.514,79	525.842,79	0,00
32.2	Ensino Fundamental	9.466.346,57	1.988.901,17	1.895.487,65	1.892.916,50	0,00
32.3	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4	Ensino Superior	1.525.000,00	611.510,34	611.510,34	509.387,70	0,00
32.5	Ensino Profissional	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8	Outras	5.720.000,00	3.294.309,26	2.985.920,09	2.939.473,45	0,00

CAMPO	TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESA EMPENHADA Até o Bimestre (d)	DESPESA LIQUIDADA Até o Bimestre (e)	DESPESA PAGA Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)
33	TOTAL GERAL - DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10+20+32)	90.253.780,22	44.890.486,57	39.902.148,86	38.835.582,04	0,00
33.1	Despesas Correntes	80.476.521,14	43.288.387,16	38.505.074,41	37.438.507,59	0,00
33.1.1	Pessoal Ativo	50.307.000,00	22.229.237,58	22.229.237,58	21.416.784,95	0,00
33.1.2	Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3	Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.079.623,53	3.523.440,90	1.706.404,70	1.703.805,22	0,00
33.1.4	Outras Despesas Correntes	26.089.897,61	17.535.708,68	14.569.432,13	14.317.917,42	0,00
33.2	Despesas de Capital	9.777.259,08	1.602.099,41	1.397.074,45	1.397.074,45	0,00
33.2.1	Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2	Outras Despesas de Capital	9.777.259,08	1.602.099,41	1.397.074,45	1.397.074,45	0,00

CAMPO	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	332.929,32	0,00
35	(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	21.369.584,87	1.509.242,26
36	(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e Restos a Pagar)	20.664.028,40	1.387.071,39
37	(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.038.485,79	122.170,87
38	(+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39	(-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	10,56
40	(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.038.485,79	122.160,31

FONTE: Sistema NovoServ, Unidade Responsável SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Data de Emissão 15/07/2026 e Hora da Emissão 15:31:54

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E
TRANSPARÊNCIA
3.868.574

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

30/35

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3º BIMESTRE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 1/3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	58.831.000,00	58.831.000,00	33.579.556,25	57,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22.200.000,00	22.200.000,00	13.183.039,51	59,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.203.000,00	2.203.000,00	1.351.110,44	61,33
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	26.463.000,00	26.463.000,00	13.505.657,32	51,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	7.965.000,00	7.965.000,00	5.539.748,98	69,55
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	187.400.000,00	187.400.000,00	98.594.580,96	52,61
Cota-Parte FPM	77.500.000,00	77.500.000,00	39.816.269,08	51,38
Cota-Parte ITR	1.700.000,00	1.700.000,00	42.993,54	2,53
Cota-Parte IPVA	21.000.000,00	21.000.000,00	15.346.434,81	73,08
Cota-Parte ICMS	86.500.000,00	86.500.000,00	43.064.306,46	49,79
Cota-Parte IPI-Exportação	700.000,00	700.000,00	324.577,07	46,37
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	246.231.000,00	246.231.000,00	132.174.137,21	53,68

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP Não Process. (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
Atenção Básica (IV)	38.810.000,00	39.282.600,00	23.039.714,29	58,65	21.442.345,68	54,58	20.760.448,21	52,85	1.597.368,61
Despesas Correntes	38.710.000,00	38.682.600,00	22.510.267,93	58,19	21.441.725,68	55,43	20.759.828,21	53,67	1.068.542,25
Despesa de Capital	100.000,00	600.000,00	529.446,36	88,24	620,00	0,10	620,00	0,10	528.826,36
Assist. Hospitalar Ambulatorial (V)	31.935.000,00	31.991.000,00	21.671.252,61	67,74	21.130.392,72	66,05	20.789.870,08	64,99	540.859,89
Despesas Correntes	31.930.000,00	31.986.000,00	21.671.252,61	67,75	21.130.392,72	66,06	20.789.870,08	65,00	540.859,89
Despesa de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sup. Profilático e Terapêutico (VI)	25.000,00	25.000,00	3.062,25	12,25	220,00	0,88	220,00	0,88	2.842,25
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	1.602,25	8,01	220,00	1,10	220,00	1,10	1.382,25
Despesa de Capital	5.000,00	5.000,00	1.460,00	29,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,00
Vigilância Sanitária (VII)	1.022.000,00	1.268.000,00	784.849,34	61,90	782.109,88	61,68	767.588,08	60,54	2.739,46
Despesas Correntes	1.017.000,00	1.263.000,00	784.849,34	62,14	782.109,88	61,92	767.588,08	60,77	2.739,46
Despesa de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica (VIII)	3.365.000,00	3.280.000,00	1.975.759,99	60,24	1.974.035,35	60,18	1.884.063,24	57,44	1.724,64
Despesas Correntes	3.365.000,00	3.280.000,00	1.975.759,99	60,24	1.974.035,35	60,18	1.884.063,24	57,44	1.724,64
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções (X)	4.855.235,00	4.733.635,00	2.341.708,03	49,47	2.291.122,31	48,40	2.228.908,10	47,09	50.585,72
Despesas Correntes	4.850.235,00	4.728.635,00	2.341.708,03	49,52	2.291.122,31	48,45	2.228.908,10	47,14	50.585,72
Despesa de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	80.012.235,00	80.580.235,00	49.816.346,51	61,82	47.620.225,94	59,10	46.431.097,71	57,62	2.196.120,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	49.816.346,51	47.620.225,94	46.431.097,71
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	49.816.346,51	47.620.225,94	46.431.097,71
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	19.826.120,58	19.826.120,58	19.826.120,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	29.990.225,93	27.794.105,36	26.604.977,13
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	37,69	36,03	35,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 2/3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial no exercício atual (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de Limite não Cumprido em 2026(Saldo Final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em 2025(Saldo Ini. igual ao Saldo Final do Dem. do Exerc. Ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de Limite não Cumprido em Exercícios Anteriores (Saldo Ini. igual ao Saldo Final do Dem. do Exerc. Ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no e (r) = (p - (o +) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Dif. valor aplicado além do limite e o total RP (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	19.826.120,58	47.620.225,94	27.794.105,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.794.105,36
Empenhos de 2025	24.005.433,74	55.013.182,87	31.007.749,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.007.749,13
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAI CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial no exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos à Pagar Cancelados ou Prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo ini. = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos à Pagar Cancelados ou Prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo ini. igual ao saldo final do dem. exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos à Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a serem Compensados (XXVI) (saldo ini. igual ao saldo final do dem. exerc. ant.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	% (e/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	26.047.000,00	26.047.000,00	14.969.726,01	57,47
Proveniente da União	25.797.000,00	25.797.000,00	14.898.585,45	57,75
Proveniente dos Estados	250.000,00	250.000,00	71.140,56	28,46
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII+XXIX+XXX)	26.047.000,00	26.047.000,00	14.969.726,01	57,47

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA CONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP Não Process. (g)
			Até o Bimestre (d)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (g/c) x 100	Até o Bimestre (h)	% (i/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.741.199,72	9.767.484,52	9.005.700,87	92,20	7.384.751,44	75,61	7.361.085,20	75,36	1.620.949,43
Despesas Correntes	7.658.576,19	7.684.860,99	7.842.599,83	102,05	7.287.078,81	94,82	7.263.412,57	94,52	555.521,02
Despesa de Capital	2.082.623,53	2.082.623,53	1.163.101,04	55,85	97.672,63	4,69	97.672,63	4,69	1.065.428,41
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	18.633.000,40	18.633.000,40	8.995.431,89	48,28	8.347.770,18	44,80	8.340.675,18	44,76	647.661,71
Despesas Correntes	18.083.785,68	18.083.785,68	8.986.736,89	49,69	8.339.075,18	46,11	8.339.075,18	46,11	647.661,71
Despesa de Capital	549.214,72	549.214,72	8.695,00	1,58	8.695,00	1,58	1.600,00	0,29	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.410.000,00	1.410.000,00	1.127.314,65	79,95	678.013,38	48,09	678.013,38	48,09	449.301,27



Quarta-feira, 15 de Julho de 2026,

Ano V - Edição 1340

32/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RREO - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Período de Ref.: 01/01/2026 a 30/06/2026 - 3º Bimestre (Maio/Junho)

Exercício: 2026

Página: 3/3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA CONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP Não Process. (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
Despesas Correntes	1.410.000,00	1.410.000,00	1.127.314,65	79,95	678.013,38	48,09	678.013,38	48,09	449.301,27
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	40.000,00	55.000,00	25.937,11	47,16	16.941,11	30,80	8.548,11	15,54	8.996,00
Despesas Correntes	40.000,00	31.000,00	5.389,70	17,39	5.389,70	17,39	5.389,70	17,39	0,00
Despesa de Capital	0,00	24.000,00	20.547,41	85,61	11.551,41	48,13	3.158,41	13,16	8.996,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.840.000,00	1.835.000,00	1.057.920,11	57,65	1.013.952,81	55,26	1.013.952,81	55,26	43.967,30
Despesas Correntes	1.800.000,00	1.773.000,00	1.006.784,21	56,78	963.210,91	54,33	963.210,91	54,33	43.573,30
Despesa de Capital	40.000,00	62.000,00	51.135,90	82,48	50.741,90	81,84	50.741,90	81,84	394,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.005.000,00	1.007.000,00	504.526,64	50,10	441.334,14	43,83	441.334,14	43,83	63.192,50
Despesas Correntes	1.005.000,00	1.007.000,00	504.526,64	50,10	441.334,14	43,83	441.334,14	43,83	63.192,50
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXV + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	32.669.200,12	32.707.484,92	20.716.831,27	63,34	17.882.763,06	54,67	17.843.608,82	54,56	2.834.068,21

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAÇÃO (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em RP Não Process. (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	48.551.199,72	49.050.084,52	32.045.415,16	65,33	28.827.097,12	58,77	28.121.533,41	57,33	3.218.318,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	50.568.000,40	50.624.000,40	30.666.684,50	60,58	29.478.162,90	58,23	29.130.545,26	57,54	1.188.521,60
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.435.000,00	1.435.000,00	1.130.376,90	78,77	678.233,38	47,26	678.233,38	47,26	452.143,52
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.062.000,00	1.323.000,00	810.786,45	61,28	799.050,99	60,40	776.136,19	58,66	11.735,46
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	5.205.000,00	5.115.000,00	3.033.680,10	59,31	2.987.988,16	58,42	2.898.016,05	56,66	45.691,94
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	5.860.235,00	5.740.635,00	2.846.234,67	49,58	2.732.456,45	47,60	2.670.242,24	46,51	113.778,22
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	112.681.435,12	113.287.719,92	70.533.177,78	62,26	65.502.989,00	57,82	64.274.706,53	56,74	5.030.188,78

FONTE: Sistema NovoServ, Unidade Responsável SEC.FAZ.PLAN.G.FISCAL, DESENV.ECON.E INOVAÇÃO, Data de Emissão 15/07/2026 e Hora da Emissão 15:33:01

NOTA:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

ANDRADINA, 15 de Julho de 2026.

NORIVAL NUNES DA SILVA
SEC.FAZ. PLANEJ. G.FISCAL CONTROL. E
TRANSPARÊNCIA
3.868.574

FERNANDO HENRIQUE RAMOS
SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1SP288669/O-1

LUIZ RAMOS NETTO
CONTROLADOR INTERNO
397.562.378-05



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.016, DE 14 DE JULHO DE 2026

GILBERTO SOARES PINHEIRO
Secretário Geral

GUILHERME MARQUES PUGLIESE, Presidente da Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a abertura do Procedimento Licitatório 02/2026 – modalidade Concorrência nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o resultado do sorteio promovido em cerimônia pública na data de 14/07/2026, convocada pelo Edital nº 02/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 1328, de 26/06/2026, para a escolha de membros e constituição da Subcomissão Técnica encarregada da análise e julgamento das propostas técnicas do supracitado procedimento licitatório.

RESOLVE

Art. 1º Designar, de acordo com o sorteio na cerimônia pública do dia 14/07/2026, os seguintes membros para a composição da Subcomissão Técnica referente ao art. 10, § 1º, da Lei Federal 12.232, de 29 de abril de 2010, à qual competirá a análise e julgamento das propostas técnicas do Procedimento Licitatório nº 02/2026 – Concorrência nº 01/2026, conforme segue:

I – Membros com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com órgão ou entidade responsável pela licitação:

- a) Juliano Silva Oliveira – CPF 293.173.XXX-XX;
- b) Alessandro Anésio dos Reis – CPF 660.912.XXX-XX; e
- c) suplente: Carlos Alexandre Soares – CPF 332.679.XXX-XX.

II – Membro(s) sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação:

- a) José Carlos Bossolan – CPF 197.858.XXX-XX; e
- b) suplente: Acácio Auto da Cruz – CPF 067.503.XXX-XX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradina, SP, em 14 de julho de 2026.

GUILHERME MARQUES PUGLIESE
Presidente da Câmara

Publicado no saguão da Câmara Municipal, no local de costume, e registrado no livro próprio na data supra.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 14/2026



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ: 07.309.266/0001-60

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE
DE SÃO PAULO - CIENSP.**

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 14/2026.

CNPJ: 07.309.266/0001-60

Objeto: Aquisição de 01 (um) carga reboque, marca R/Reb Vitória PR ZE, ano fabricação/modelo 2.025, chassi 9A9VPRPR2SADD9035, CRV 264.758.275.114, Renavam 01.443.482.754, placa TLO5H66, cor preta, destinado ao transporte da peneira vibratória móvel elétrica Lippel ECO-MINI2000-2E, pertencente ao Programa Regional de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) do CONTRATANTE.

Do pagamento: O pagamento será efetuado no 3º (terceiro) dia útil após a entrega da carga reboque, atestado pela CONTRATANTE e mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo recibo de compra e venda.

Vigência: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

Contratada: CARLOS HENRIQUE SILVA DE ARAUJO.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Andradina, 13 de julho de 2026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA - PRESIDENTE



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA 15/2026



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

DISPENSA 15/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico de Nefrolitotripsia Percutânea com colocação de Cateter Duplo J (JJ) à esquerda, em atendimento à determinação judicial constante do Processo nº 1000467-79.2026.8.26.0024, Município de Nova Independência.

AUTORIZAÇÃO

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto em vigor, e considerando a regularidade do processo em epígrafe, **AUTORIZA** a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa a seguir relacionada:

Razão Social: CENTAURO – CENTRO DE TRATAMENTO AVANÇADO EM UROLOGIA LTDA

CNPJ: 04.428.202/0001-90

Passeio Prado, 119, Zona Norte, Ilha Solteira/SP

Valor total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Andradina/SP, 15 de julho de 2.026.

CRISTIANO ELEUTERIO
SOARES DA
SILVA:06170446862

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ELEUTERIO SOARES
DA SILVA:06170446862
Dados: 2026.07.15 11:22:31
+03'00'

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente